

III - De: PRESIDENTE DUTRA (MA) Para: COLINAS DO TOCANTINS (TO);
IV - De: ESTREITO (MA) Para: RIO DOS BOIS (TO).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 540, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação e supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.071672/2022-51, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - BAURU (SP), prefixo nº 06-0144-00.
Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - BAURU (SP), prefixo nº 06-0144-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: ARARAQUARA (SP) e JAÚ (SP)
II - De: DIVINÓPOLIS (MG), PASSOS (MG) e SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG) Para: ARARAQUARA (SP), JAÚ (SP) e BAURU (SP).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 541, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, tendo em vista o inciso III do art. 8º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.016161/2017-17, decide:
Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação da vigência da Licença Complementar nº 029/12-ANTT, por 90 (noventa) dias, à NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, por meio da operação da linha Ciudad Del Este (PY) - Foz do Iguaçu (BR).
Parágrafo único. A Licença Complementar nº 029/12-ANTT passa a vigorar até 04 de setembro de 2022, nos termos do Fax D.G.T.T. Nº 248/2022, expedido pela Dirección Nacional de Transporte da República del Paraguay.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 542, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.071635/2022-42, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha SALVADOR(BA) - BELO HORIZONTE(MG), prefixo nº 05-0065-00.
Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha SALVADOR(BA) - BELO HORIZONTE(MG), prefixo nº 05-0065-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: SALVADOR (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG), IPATINGA (MG), CORONEL FABRICIANO (MG);
II - De: FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIE (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG);
e
III - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG), CORONEL FABRICIANO (MG), JOÃO MONLEVADE (MG) e BELO HORIZONTE (MG).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2022

INTERESSADO: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.843.212/0001-41.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público a decisão de NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (10100235), restando prejudicada a análise do mérito, considerando que o recurso fora protocolado intempestivamente. PROCESSO: 50606.004522/2016-13.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera a Instrução Normativa DNIT nº 7, de 12 de março de 2021, para alteração de seus Anexos e adaptação do texto ao Sistema de Supervisão Avançada-SUPRA.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº. 24/2022/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022, realizada em 13/06/2022, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.021177/2019-77, resolve:
Art. 1º A Instrução Normativa DNIT nº 7, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As informações presentes nos Relatórios deverão ser preenchidas diretamente no Sistema de Supervisão Avançada-SUPRA e apresentadas ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, seguindo o manual do usuário.
§ 1º Excepcionalmente, quando por motivo técnico for inviável a utilização do SUPRA, os Relatórios deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido no caput, em arquivo digital único, no formato PDF, com páginas numeradas, não sendo permitida a simples digitalização do relatório impresso.
§ 2º As empresas que adotarem o procedimento previsto no § 1º deverão comprovar a inviabilidade da utilização do SUPRA e apresentar justificativa ao fiscal do contrato, que, concordando, autorizará a entrega no formato PDF." (NR)
"Art. 5º Além do envio citado art. 4º, deverão ser preenchidos diretamente no SUPRA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes arquivos:
I - todos os ensaios referentes ao controle de qualidade, tanto dos materiais empregados como dos serviços executados, devidamente numerados e identificados, em documento único ou com anexos, na forma da legislação em vigor; e
II - planilhas e gráficos utilizados no Relatório, em formato editável.
§ 1º Para as obras lineares, no primeiro Relatório, deverá ser enviada planilha eletrônica com a geometria do canal de navegação, as informações do estaqueamento (seções) e eventuais pontos de passagem, com suas respectivas coordenadas, em formato UTM, com precisão submétrica, fuso UTM e hemisfério, conforme modelos constantes nos Anexos I e II.
§ 2º Todas as coordenadas deverão estar referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 ou WGS-84.
§ 3º Caso ocorram alterações de dados no decorrer da obra, uma nova planilha deverá ser apresentada.
§ 4º Os arquivos mencionados neste artigo também deverão ser encaminhados para a fiscalização quando o procedimento adotado pela empresa supervisora e gerenciadora for aquele previsto no § 1º do art. 4º". (NR)
"Art. 6º A empresa supervisora e gerenciadora será responsável pelo envio do recibo emitido pelo SUPRA para a fiscalização do contrato, ficando responsável por inserir o recibo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.
Parágrafo único. Em se tratando do procedimento disposto no § 1º do art. 4º, a fiscalização do contrato será a responsável por inserir os Relatórios e os anexos no SEI". (NR)
"Art. 12. A empresa supervisora e gerenciadora com contrato ativo deverá apresentar o Relatório de forma obrigatória por meio do SUPRA a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa." (NR)
Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Instrução Normativa DNIT nº 7, de 2021, na forma dos seguintes Anexos a esta Instrução Normativa:
I - Anexo I: Modelo de Planilha de Cubagem de Volumes de Dragagem, aplicável às obras lineares;
II - Anexo II: Modelo de Planilha de Pontos de Passagem, aplicável às obras lineares; e
III - Anexo III: Roteiro para Relatório de Supervisão e Gerenciamento de Obra ou Serviço, diretos ou delegados.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 87, parágrafo único da Constituição, e o inciso X do art. 2º do Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08018.004228/2019-18, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, do Ministério do Trabalho.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de junho de 2022.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO
Seção I
Das Competências
Art. 1º O Conselho Nacional de Imigração - CNIG, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por competências:
I - formular a política nacional de imigração;
II - coordenar e orientar as atividades de imigração laboral;
III - efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada;
IV - promover e elaborar estudos relativos à imigração laboral;
V - recomendar as condições para atrair mão de obra imigrante qualificada;
VI - dirimir as dúvidas e solucionar os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e os casos especiais para a concessão de autorização de residência não previstos expressamente no Decreto nº 9.199, de 2017;
VII - opinar sobre a alteração da legislação relativa à migração laboral;
VIII - emitir resoluções de caráter normativo;
IX - sugerir outras hipóteses imigratórias; e
X - dispor sobre atos de natureza procedimental, complementares a este Regimento Interno.
Seção II
Da Composição
Art. 2º O CNIG tem a seguinte composição:
I - um representante de cada Ministério a seguir indicado:
a) Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
b) Ministério da Cidadania;
c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
d) Ministério da Economia;
e) Ministério da Educação;
f) Ministério das Relações Exteriores; e
g) Ministério do Trabalho e Previdência;
II - um representante da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
III - um representante de cada uma das três centrais sindicais com maior índice de representatividade dos trabalhadores, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008;



IV - três representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras; e

V - um representante da comunidade científica e tecnológica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

§ 1º Na hipótese de empate entre os índices de representatividade a que se refere o inciso III do caput, será dada preferência à central sindical com data de fundação mais antiga.

§ 2º Cada membro do CNlg terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 3º O CNlg tem sede em Brasília, Distrito Federal, e suas reuniões e demais atividades serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O CNlg tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Câmaras especializadas.

Seção II

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões Plenárias

Art. 5º O CNlg se reunirá em caráter ordinário cinco vezes ao ano, no mínimo, conforme calendário aprovado em reunião plenária, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º Na impossibilidade do comparecimento do membro titular ou de seu suplente, poderá participar das discussões outro representante, em caráter excepcional, desde que prévia e devidamente credenciado pelo órgão ou pela entidade de indicação, sem direito a voto.

§ 2º O quórum de reunião do CNlg é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º A convocação para reunião plenária deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência da data agendada para sua realização, observando-se:

I - a necessidade de se especificar o horário de início e o horário limite para o término da reunião; e

II - na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, a depender da complexidade dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião, a definição de um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º As convocações para as reuniões do CNlg e as comunicações do Presidente aos demais membros serão realizadas por mensagem eletrônica utilizando-se, preferencialmente, e-mail institucional do Conselho.

§ 5º A presidência temporária na condução dos trabalhos nas reuniões plenárias do CNlg poderá ser atribuída ao Coordenador da Câmara Especializada relacionada ao tema em discussão.

§ 6º É responsabilidade do membro titular impossibilitado de comparecer à reunião do Plenário informar, com antecedência, ao seu suplente, para que haja a devida representatividade na reunião plenária.

§ 7º A ausência do membro e do respectivo suplente a mais de duas reuniões consecutivas será comunicada ao titular do órgão ou entidade responsável por suas indicações, para que indique novos representantes para compor o Conselho.

Art. 6º O CNlg poderá, por ato do Presidente, convidar para participar das reuniões plenárias representantes de órgãos e entidades integrantes da administração pública, da comunidade científica, do setor produtivo e laboral, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, sem direito a voto, quando o assunto tratado na reunião tiver pertinência temática com suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Os órgãos e as entidades mencionados no caput poderão solicitar sua participação em reuniões do CNlg, quando o assunto tratado tiver pertinência com suas competências ou seja objeto de sua atuação, sem direito a voto.

§ 2º O pedido de participação de que trata o § 1º deverá ser encaminhado ao CNlg com a antecedência mínima de três dias, contados da data agendada para a realização da reunião e deverá ser aprovado pelo Presidente do CNlg, observados os critérios de necessidade e conveniência.

Art. 7º A pauta da reunião plenária, aprovada pelo Presidente do CNlg, será encaminhada aos membros e demais participantes, pela Secretaria-Executiva do CNlg, com a antecedência mínima de cinco dias, contados da data agendada para a realização da reunião.

Parágrafo único. Poderá ser encaminhada, pelos membros do Conselho, para apreciação e aprovação do Presidente, sugestão de alteração da pauta da reunião plenária, devendo ser observada a antecedência mínima de três dias, contados da data agendada para a sua realização.

Art. 8º A ordem do dia, em cada reunião plenária, será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - abertura, verificação de presença e de existência de quórum para a reunião do Plenário;

II - aprovação da pauta da reunião, em que constarão os seguintes tópicos:

a) aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes da presidência;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) assuntos diversos; e

e) relatoria de processos; e

III - encerramento.

§ 1º A pauta da reunião poderá ser alterada por iniciativa do Presidente do CNlg ou, excepcionalmente, por solicitação de outro membro, desde que aprovada na reunião plenária.

§ 2º Nas discussões das matérias caberá ao Presidente dar a palavra aos demais membros.

§ 3º Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação do Plenário.

§ 4º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do CNlg.

Art. 9º As reuniões plenárias do CNlg serão registradas em atas que conterão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os membros e demais participantes presentes;

III - a síntese das discussões e das deliberações;

IV - a relatoria dos processos constantes da ordem do dia com a respectiva votação;

V - os votos declarados por escrito, se houver;

VI - demais ocorrências da reunião; e

VII - encerramento.

§ 1º Poderão ser anexados à ata os pronunciamentos subscritos de membros, quando assim requerido.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente do CNlg e publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive em formato acessível, em obediência às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 10. Na eventual ausência do Presidente do CNlg à reunião, a presidência será exercida, sucessivamente, pelo respectivo membro suplente, ou por um dos membros titulares presentes, observada a ordem de precedência prevista no art. 2º do Anexo deste Regimento.

Art. 11. Os membros que se encontrarem em outras localidades poderão participar da reunião por meio de videoconferência, desde que informado à Secretaria-Executiva do CNlg com antecedência de cinco dias, para adoção das providências necessárias quanto à logística da reunião.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade custear, quando necessário, as despesas com o deslocamento do seu representante para participar das reuniões do CNlg.

Subseção II

Das Reuniões Plenárias virtuais

Art. 12. O Plenário do CNlg poderá atuar mediante reuniões virtuais, observando-se as regras previstas na Subseção I, no que couber.

Seção III

Da Secretaria-Executiva do CNlg

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CNlg será exercida pela Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. São atribuições da Secretaria-Executiva do CNlg:

I - assessorar o Presidente do CNlg;

II - coordenar, orientar e executar as atividades de apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões do CNlg;

III - gerenciar a expedição, a elaboração e a tramitação de documentos e demandas dirigidas ao CNlg;

IV - manter atualizado o banco de dados relativo aos membros, aos atos normativos, às reuniões e às respectivas pautas e atas;

V - preparar minutas dos atos a serem editados pelo CNlg;

VI - coordenar e realizar a análise prévia dos processos de competência do CNlg;

VII - deferir ou indeferir ad referendum processos, quando devidamente autorizado pelo CNlg;

VIII - orientar a respeito de procedimentos administrativos relacionados a processos e documentos e prestar informações gerais sobre o CNlg;

IX - propor, monitorar e divulgar a execução de projetos e ações do CNlg;

X - coordenar e orientar a elaboração de estudos, ações e projetos relacionados à política de imigração;

XI - providenciar a publicação dos atos do CNlg em sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, quando necessário, no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União;

XII - secretariar as reuniões do CNlg e elaborar as respectivas atas;

XIII - encaminhar aos membros as atas e as resoluções após a publicação;

e

XIV - prestar apoio administrativo e logístico às Câmaras Especializadas.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do CNlg, estrutura administrativa vinculada à Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestar o apoio técnico e administrativo para a realização das atribuições contidas neste artigo.

Seção IV

Das Câmaras Especializadas

Art. 15. As Câmaras Especializadas serão instituídas pelo CNlg com o objetivo de tratar de matérias específicas relacionadas à imigração e serão compostas por, no máximo, cinco membros.

§ 1º O CNlg poderá instituir até três Câmaras Especializadas para operarem simultaneamente.

§ 2º As Câmaras Especializadas terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§ 3º Os Coordenadores das Câmaras Especializadas deverão ser escolhidos dentre os membros que possuírem maior afinidade com o tema a ser tratado em seu âmbito.

§ 4º A criação de Câmara Especializada será realizada por meio de Resolução do CNlg, que definirá sua composição, tempo de funcionamento e a finalidade.

Art. 16. As Câmaras Especializadas poderão convidar, para participar das reuniões sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades integrantes da administração pública, da comunidade científica, do setor produtivo e laboral, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, quando o assunto tratado na reunião tiver pertinência temática com suas respectivas áreas de atuação.

Seção V

Das Deliberações do CNlg

Art. 17. O CNlg deliberará por meio de resoluções.

§ 1º As resoluções serão declaradas aprovadas pelo Presidente do CNlg.

§ 2º Nas deliberações, o membro ou, na sua ausência, o suplente, terá direito a um único voto.

§ 3º O Presidente do CNlg, ou seu suplente quando no exercício da presidência, terá direito a voto nominal e a voto de qualidade, quando necessário.

§ 4º As Resoluções do CNlg serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, quando necessário, no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União.

Seção VI

Das atribuições dos membros do CNlg

Art. 18. Ao Presidente do CNlg compete, especificamente:

I - presidir as reuniões do CNlg;

II - requerer a votação de matéria em regime de urgência;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

IV - convidar outras pessoas para participar das reuniões do CNlg, quando necessário;

V - coordenar e supervisionar as atividades do CNlg;

VI - representar o CNlg em todos os seus atos;

VII - declarar aprovadas, formalizar e assinar as Resoluções do CNlg;

VIII - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do CNlg;

IX - decidir, ad referendum do CNlg, sobre matéria de urgência, devendo tal matéria ser incluída na agenda da reunião subsequente para apreciação;

X - decidir liminarmente pleitos a ele dirigidos, informando ao CNlg na reunião subsequente; e

XI - submeter à aprovação do CNlg a ata da reunião anterior.

Art. 19. Aos membros, com apoio da Secretaria-Executiva do CNlg, compete:

I - emitir parecer e proferir despacho em processo que lhe for atribuído;

II - redigir minuta de resolução quando designado pelo Presidente do CNlg, ou por sua própria iniciativa;

III - propor as diligências que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

IV - pronunciar-se e votar as matérias em deliberação;

V - confirmar sua participação nas reuniões, com antecedência de até dois dias antes de sua realização;

VI - justificar sua ausência na reunião do CNlg;

VII - opinar sobre o relatório anual das atividades do CNlg;

VIII - propor ao Plenário a realização de pesquisas e estudos técnicos sobre assuntos de interesse do CNlg, mediante justificativa;

IX - requerer urgência na votação de matéria;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pelo Presidente do CNlg;

XI - propor, ao Presidente do CNlg, a participação de convidado em reunião do Conselho, para esclarecimento sobre matéria específica a ser apreciada; e

XII - compor as Câmaras Especializadas, quando indicado.



Art. 20. Aos Coordenadores de Câmaras Especializadas, com o apoio da Secretaria-Executiva do CNlg, compete:

- I - convocar os membros para participar das reuniões;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - realizar o controle de presença dos membros nas reuniões;
- IV - definir o calendário de reuniões para aprovação dos membros;
- V - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;
- VI - elaborar as memórias das reuniões;
- VII - convidar especialistas para participar das reuniões;
- VIII - prestar o apoio administrativo e logístico necessário para realização das reuniões;

IX - elaborar relatório das atividades da Câmara Especializada;

X - apresentar os resultados das reuniões da Câmara Especializada na reunião plenária; e

XI - presidir eventualmente reuniões plenárias do CNlg, durante a apresentação e aprovação de proposta elaborada pela Câmara Especializada sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no Plenário, nas Câmaras Especializadas e nos demais trabalhos e atividades do CNlg, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

PORTARIA MJSP Nº 106, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 164/2022, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.678, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40092 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL , CNPJ nº 53.009.825/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 13 (treze) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.680, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40095 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTAÇÃO VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0004-63, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:

- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 300 (trezentas) Munições calibre .380
- 80 (oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.681, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40111 - DPF/PPA/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0148-25, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 474 (quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
- 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.682, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40144 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 3605 (três mil e seiscentas e cinco) Munições calibre 12
- 8342 (oito mil e trezentas e quarenta e duas) Espoletas calibre 38
- 142 (cento e quarenta e dois) Gramas de pólvora
- 8342 (oito mil e trezentos e quarenta e dois) Projéteis calibre 38
- 3152 (três mil e cento e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380
- 3152 (três mil e cento e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.683, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40186 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SANT SEGURANÇA - ME - LTDA , CNPJ nº 11.770.785/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 28 (vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.684, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40192 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 914 (novecentas e quatorze) Munições calibre .380
- 821 (oitocentas e vinte e uma) Munições calibre 12
- 570 (quinhentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.685, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40296 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4300 (quatro mil e trezentas) Munições calibre .380
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 51000 (cinquenta e uma mil) Munições calibre 38
- 54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas calibre 38
- 54000 (cinquenta e quatro mil) Estojos calibre 38
- 11500 (onze mil e quinhentos) Gramas de pólvora
- 54000 (cinquenta e quatro mil) Projéteis calibre 38
- 5800 (cinco mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
- 4800 (quatro mil e oitocentos) Estojos calibre .380
- 5800 (cinco mil e oitocentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.686, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40300 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DOMAIN PREMIUM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.062.433/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.687, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40321 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0096-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.689, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40322 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0122-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.690, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40517 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

